



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 00.858.645/0001-60 - Fone: (43) 3428-1260

Rua Silvio Beligni, 210, Centro - CEP 868.825-000 - e-mail: ouvidoria@marilandiadosul.pr.leg.br

PREJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2025

SÚMULA:- Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marilândia do Sul.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL , no uso de suas atribuições do artigo 18, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Marilândia do Sul, PROMULGA:

Art. 1º. Acrescenta o art. 77-A no Regimento Interno da Câmara Municipal de Marilândia com a seguinte redação:

"Art. 77-A. A participação dos vereadores nas sessões plenárias, reuniões de comissões e audiências públicas poderá se dar em ambiente remoto, por videoconferência, nos termos da regulamentação própria.

Parágrafo único. A participação remota de que trata o caput não será permitida nos processos de eleição dos cargos da Mesa Diretora, cassação de mandato e deliberação das contas do Executivo Municipal."

Art. 2º. O §1º do art. 78 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marilândia passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 78. As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 12 (doze) horas, vedada apreciação de matéria estranha à convocação."

Art. 2º. O §1º do art. 131 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marilândia passa vigorar com a seguinte redação:

"§1º. Os projetos de lei, de resolução, de decreto legislativo e os requerimentos serão submetidos a turno único."

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Marilândia do Sul, 11 de março de 2025.

MESA EXECUTIVA

EDMILTON CARLOS DA SILVA

Presidente

MILTON DIEIME BERNARDES

Vice-Presidente

WILLIAM BARBOSA DA SILVA

1ª Secretário

ROBSON ALONSO GARCIA

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 00.858.645/0001-60 - Fone: (43) 3428-1260

Rua Silvio Beligni, 210, Centro - CEP 868.825-000 - e-mail: ouvidoria@marilandiadosul.pr.leg.br

Justificativa

Prezados nobres veradores

A Mesa Diretora apresenta a presente matéria com o objetivo de conferir maior celeridade aos processos legislativos. Embora o volume de proposições não seja tão elevado quanto em municípios de grande porte, muitas demandas chegam a esta Casa Legislativa necessitando de tramitação ágil.

Propomos a diminuição do prazo mínimo para convocações de sessões extraordinárias de 48 para 24 horas. Em contrapartida, abrimos a possibilidade de participação remota nas sessões, visando garantir a presença do maior número possível de representantes da população nas deliberações, discussões e votações.

Alinhados com a prática da maioria das Câmaras, estamos reduzindo para uma única votação os projetos de lei, resoluções e decretos legislativos. Excluem-se desta regra as matérias para as quais o regimento interno, a lei orgânica ou outras legislações específicas determinem um número diferente de votações, sendo que nestes casos o intervalo mínimo entre elas será de 12 horas, e não mais 24 horas.